

Regulamento de Estímulos ao Investimento do Município de Vila de Rei

Nota Justificativa

Na sequência da crise do início da década, que teve impacto na conjuntura económica e financeira existiu a necessidade de fomentar a dinamização socioeconómica e auxiliar as famílias e empresas, foi criado um regulamento de estímulos ao investimento no concelho de Vila de Rei, que cumpriu o seu desígnio.

Com o passar de quase uma década, e com os impactos da atual pandemia, urge criar novas ferramentas de combate à crise, que se adequem às necessidades atuais do tecido empresarial Vilarregense e aos parâmetros de modernização e inovação, bem como de todos os futuros investidores.

No entanto, a economia, a política, a sociedade em geral não é estanque e como tal as suas variantes, as suas condições, as suas metas vão sofrendo constantes alterações, pelo que será muito importante que no desenvolvimento da sua política, o Município de Vila de Rei não fique desatento às novas necessidades e aos novos contornos que a sociedade e a economia vão sofrendo. No âmbito municipal, também a questão regulamentar deverá espelhar as mudanças e alterações necessárias aos novos tempos, tornando-se necessário que o Regulamento de estímulos ao investimento no concelho de Vila de Rei venha sofrer algumas alterações.

A aplicação do presente regulamento não implica custos acrescidos de tramitação e adaptação com a criação de novos procedimentos, sendo suficientes os recursos humanos existentes. Os apoios e as isenções a conceder são assumidos pelo orçamento municipal e apenas quando não haja apoios semelhantes por parte do Estado Central, sendo que estes apoios permitirão aliviar financeiramente os agentes económicos e ao mesmo tempo dinamizar a economia local.

Preâmbulo

O impacto da atual pandemia poderá criar dificuldades às empresas, vindo exigir uma intervenção imediata da autarquia ao nível do apoio social à comunidade e ao investimento privado.

A melhoria substancial que se tem verificado no sistema de acessibilidades ao concelho, cria condições para a existência de empresários interessados em beneficiar da nossa excelente situação geográfica, das novas vias de comunicação, bem como de um parque industrial moderno e corretamente estruturado, estado reunidas boas condições para o investimento rentável em Vila de Rei.

O papel de um decisor político responsável é, em tempos difíceis, fazer escolhas necessárias de forma a definir prioridades tendo com fim último garantir a qualidade de vida das populações e eficiência da aplicação dos dinheiros públicos. Também a necessidade de estimular o investimento empresarial implica a criação de condições favoráveis e atrativas para as empresas que pretendam desenvolver a sua atividade no Concelho de Vila de Rei, designadamente através da concessão de apoios e outros incentivos.

Apoios à criação de novas empresas ou à criação de postos de trabalho, entre outras, são medidas essenciais ao crescimento económico e consequente desenvolvimento municipal. É importante o apoio público, tendo em vista criar condições para que os empresários e as empresas possam ser um dos vetores de retoma económica, nomeadamente no Município de Vila de Rei.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea m) do número 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Para a execução das referidas atribuições são conferidas competências aos órgãos municipais, designadamente no que se refere à promoção e apoio ao desenvolvimento de ações relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, conferir a alínea ff) do número 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual. É no âmbito do já referido diploma legal que é elaborado o presente regulamento, em conjugação com o disposto no número 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, que atribui competência à Câmara Municipal, para apresentar à Assembleia Municipal proposta nos termos da alínea k) do número 1 do artigo 33º e alínea g) do número 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual. Cumprindo o regulamento com o artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

- a) Sociedades sob qualquer forma jurídica;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Cooperativas;
- d) Associações sem fins lucrativos;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento destina-se a regular a atribuição de apoios, isenções, subsídios e terrenos, doravante benefícios, para novos investimentos a realizar no concelho.
2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem usufruir dos benefícios os seguintes promotores:
 - a) Sociedades sob qualquer forma jurídica;
 - b) Empresários em nome individual;
 - c) Cooperativas;
 - d) Associações sem fins lucrativos;
 - e) Instituições Particulares de Solidariedade Social.
3. O presente regulamento é aplicável em todo o Concelho de Vila de Rei, de acordo com o objeto, destinatários e condições explicitadas no presente regulamento e tendo em vista a prossecução de medidas de apoio aos investidores no Concelho de Vila de Rei.

4. Considera-se um jovem empresário, no âmbito do presente regulamento, aquele que reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Tenha entre 18 e 40 anos de idade.
 - b) Detenha pelo menos 50% do capital social da empresa e a gerência efetiva.
5. A concessão dos apoios previstos no presente regulamento não prejudica a atribuição dos benefícios fiscais previstos nas áreas de reabilitação urbana de Vila de Rei (Vila de Rei, Penedo, Cidreiro, Vale do Grou e Quinta do Pranto), de Fundada (Silveira e Fouto) e Milreu.
6. As bonificações atribuídas no âmbito do número 4, ou em caso de jovem agricultor reconhecido por entidade competente, não contam para os limites dos benefícios a atribuir.

Artigo 2º

Modalidades de apoio

1. As modalidades de apoios a conceder para a prossecução das medidas enunciadas no artigo anterior são as seguintes:
 - a) Incentivo à empregabilidade;
 - b) Isenção ou redução de taxas e preços municipais para a fixação de novos promotores ou novos investimentos em função do número de postos de trabalho criados;
 - c) Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para promotores que acolham estágios profissionais;
 - d) Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para promotores que se comprometam e comprovem não efetuar despedimentos;
 - e) Apoio à valorização do comércio, indústria e outras atividades locais;
 - f) Apoios à plantação de árvores;
 - g) Apoios à aquisição de ruminantes adultos reprodutores e respetivas condições de exploração;
 - h) Outros apoios.

Artigo 3º

Condições Gerais de Elegibilidade

1. Só podem usufruir dos benefícios constantes no presente regulamento os promotores que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social;
 - b) Tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - c) Tenham a sua situação regularizada perante o Município de Vila de Rei;
 - d) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente e nem se encontrem em Processo Especial e Revitalização ou insolvência pessoal.
2. Para os apoios previstos no artigo 2º, com exceção dos previstos nas alíneas f) e h), os promotores deverão ainda estar legalmente constituídos ou vir a estar num prazo máximo de 6 meses.
3. Apenas serão considerados elegíveis para usufruírem dos benefícios, os investimentos e/ou contratações que ocorram nos seis meses anteriores à apresentação do requerimento ou 12 meses após essa data.

Artigo 4º

Instrução geral do processo

1. Os promotores que se enquadrem no presente regulamento deverão instruir o processo administrativo através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de correio eletrónico, suporte informático ou em papel, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura (disponível em www.cm-viladerei.pt ou no Gabinete de Apoio ao Empresário);
 - b) Documentos comprovativos das condições previstas no artigo 3º;
 - c) Documento que comprove a condição prevista no número 4 do artigo 1º, caso se aplique;
 - d) Documentos específicos previstos no presente regulamento;
 - e) Documentos solicitados pelo Gestor de Processo;

- f) Outros documentos considerados relevantes pelo promotor.
2. Após a receção do requerimento, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, designa um Gestor de Processo num prazo de 10 dias após a receção do requerimento.
 3. O Gestor de Processo, num prazo de 15 dias úteis deverá verificar a conformidade do requerimento e as condições de elegibilidade e elaborar uma informação sobre o mesmo, formulando uma proposta de aceitação ou rejeição, devidamente fundamentada, e submete-la a decisão do Presidente de Câmara, do Vereador com competência delegada ou da Câmara Municipal.
 4. Durante o prazo previsto no número anterior, pode o Gestor de Processo solicitar ao promotor documentos em falta ou adicionais ou ainda esclarecimentos necessários à boa instrução do processo, interrompendo a contagem do tempo.
 5. Após a comunicação da decisão prevista no número 3 do presente artigo, pode o promotor pronunciar-se sobre o que achar conveniente num prazo máximo de 10 dias após a receção da comunicação de decisão, sendo que a ausência de resposta tornará definitiva a decisão tomada.
 6. Em caso de pronúncia do promotor, o Gestor de Processo procede a nova análise do requerimento contemplando a informação prestada no âmbito da audiência prévia, num prazo de 10 dias úteis, submetendo nova informação a decisão do Presidente da Câmara, do Vereador com competência delegada ou da Câmara Municipal para decisão definitiva.
 7. Após comunicação da decisão definitiva, o promotor dispõe de um prazo de 12 meses para a concretização do investimento e/ou contratação e um prazo de 3 meses após a conclusão do investimento e/ou contratação, ou da comunicação definitiva para solicitar a atribuição do benefício.

Artigo 5º

Obrigações gerais

1. Os promotores que usufruam dos benefícios atribuídos pelo presente regulamento têm de cumprir as disposições nele presentes, para além das outras obrigações previstas na Lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis, devendo ainda manter a sua atividade, pelo menos até à extinção das obrigações associadas ao presente regulamento.
2. Os promotores deverão ainda assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua atividade e condições em que beneficiaram do apoio até à extinção das obrigações associadas, sob pena de ter de devolver ou compensar os benefícios atribuídos.

Capítulo II

Incentivo à empregabilidade

Artigo 6º

Objeto

1. O presente Capítulo regula a atribuição do incentivo à empregabilidade, através da concessão de subsídio no valor de € 500,00 (quinhentos euros), por cada posto de trabalho criado, a título de incentivo à empregabilidade.
2. Os jovens empresários usufruem de uma bonificação adicional de 10% sobre o benefício atribuído.
3. Não serão objeto de qualquer apoio, previsto no presente regulamento, os movimentos de trabalhadores ocorridos entre empresas do mesmo grupo empresarial ou entre empresas em que um dos sócios seja comum.
4. Não devem ser objeto de apoio qualquer criação líquida de postos de trabalho que já tenham sido objeto de outros apoios.

Artigo 7º

Beneficiários

1. São beneficiárias desta medida os promotores que fixem ou possuam a sua sede no concelho de Vila de Rei e que contratem pelo prazo mínimo de 3 anos trabalhadores em regime de horário completo, e que consubstancie um aumento líquido do número de trabalhadores da empresa.
2. São ainda beneficiários desta medida os promotores que se fixem no concelho independentemente do local da sede, criando no mínimo 50 postos de trabalho, e que contratem pelo prazo mínimo de um ano, trabalhadores em regime de horário completo, e que consubstancie um aumento real do número de trabalhadores da empresa.

Artigo 8º

Condições específicas de elegibilidade

1. Só podem usufruir do benefício referido nos artigos anteriores os promotores que reúnam, além das condições previstas no artigo 3º, a seguinte condição:
 - a) Realização de contrato individual de trabalho, nos termos da lei vigente, pelo prazo mínimo de 3 anos em regime de horário completo.
 - b) O promotor só poderá receber novamente o mesmo incentivo no caso de aumentar o número de trabalhadores relativamente ao ano em que usufruiu do benefício e somente em relação aos trabalhadores que efetivamente contribuíram para esse aumento.

Artigo 9º

Instrução do processo

1. Os promotores que se enquadrem no presente capítulo deverão instruir o processo administrativo conforme o artigo 4º e incluir, adicionalmente, os seguintes documentos:
 - a) Quadro de pessoal ou documento comprovativo do número de postos de trabalho que possui à data da contratação;
 - b) Outros documentos solicitados pelo Gestor de Processo.

Capítulo III

Isenção ou redução de taxas e preços municipais para a fixação de promotores ou novos investimentos em função do número de postos de trabalho criados

Artigo 10º

Objeto

1. O presente capítulo visa regular a atribuição, tendo em conta a criação e fixação de novas empresas em função dos postos de trabalho criados, dos seguintes benefícios:
 - a) Isenção ou redução das taxas e preços municipais em vigor no âmbito do Regulamento Municipal das Taxas e Preços a aplicar no Município de Vila de Rei;
 - b) Isenção ou redução de preços municipais em vigor no âmbito do Regulamento de cedência de lotes na Zona Industrial do Souto.
2. Os jovens empresários usufruem de uma bonificação adicional de 10% sobre o benefício atribuído, com exceção do benefício previsto na alínea b) do número anterior.

Artigo 11º

Destinatários e condições de elegibilidade

São destinatários novos promotores ou novos investimentos no concelho de Vila de Rei que criem novos postos de trabalho, sendo que os benefícios estão associados à criação líquida dos postos de trabalho pelos promotores que reúnam as condições previstas no artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 12º

Taxas e preços municipais a isentar ou reduzir

As taxas e preços municipais a isentar ou reduzir no âmbito do presente capítulo são:

- a) Licenciamento da propriedade industrial, quando este seja da competência da Câmara Municipal;
- b) Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, fiscalização e vistoria de obras;
- c) Execução/reformulação de ramais de ligação de saneamento;
- d) Execução/reformulação de ramais de ligação de fornecimento de água;
- e) Venda de lotes ao abrigo do Regulamento de cedência de lotes da Zona Industrial do Souto.

Artigo 13º

Forma de Aplicação

1. A isenção ou redução das taxas e preços municipais enunciados nas alíneas a) a d) do número 1 do artigo anterior serão aplicadas aos promotores ou novos investimentos da seguinte forma:
 - a) Isenção total para a criação de 20 ou mais postos de trabalho;
 - b) Redução de 75% para a criação de 10 a 19 postos de trabalho;
 - c) Redução de 50 para a criação de 3 a 9 postos de trabalho;
 - d) Redução de 25% para a criação de 2 postos de trabalho;
 - c) Redução de 15% para a criação de 1 posto de trabalho.
2. A redução do preço do metro quadrado enunciado na alínea e) do número 1 do artigo anterior serão aplicadas aos promotores ou novos investimentos da seguinte forma:
 - a) Redução de 50% para a criação de 1 a 5 postos de trabalho;
 - b) Redução para 0,01€ o metro quadrado para a criação de mais de 5 postos de trabalho.

Artigo 14º

Instrução do processo

Os promotores que se enquadrem no presente capítulo deverão instruir o processo administrativo conforme o artigo 4º e incluir, adicionalmente, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de realização de novo investimento;
- b) Documento comprovativo da criação líquida de novos postos de trabalho.

Artigo 15º

Obrigações

Os promotores que usufruam dos benefícios atribuídos ao abrigo do presente capítulo, além de se comprometerem a cumprir as obrigações constantes no artigo 5º, comprometem-se ainda a manter a sua atividade, pelo menos até à extinção das obrigações associadas, bem como manter os postos de trabalho que foram objeto de bonificação pelo período mínimo de 24 meses, contados a partir da data do deferimento do apoio.

Capítulo IV

Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para promotores que acolham estágios profissionais

Artigo 16º

Objeto

1. O presente capítulo regula a isenção ou redução de taxas e preços municipais em vigor no âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Vila de Rei, para promotores que acolham estágios profissionais, no âmbito dos programas em vigor ou a criar.
2. Os jovens empresários usufruem de uma bonificação adicional de 10% sobre o benefício atribuído.
3. As bonificações a conceder coincidem com o período de realização dos estágios profissionais.

Artigo 17º

Destinatários e condições de elegibilidade

São destinatários os promotores que acolham estágios profissionais, sendo que os benefícios estão associados ao número de estágios profissionais a acolher, e que reúnam as condições previstas no artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 18º

Taxas e preços municipais a bonificar

As bonificações a aplicar às taxas e preços no âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Vila de Rei são as seguintes:

- a) Emissão de alvarás de demolição, de autorização de utilização, fiscalização e vistoria de obras;

- b) Ocupação de via pública com andaimes quando se verificarem obras de melhoria na sede e/ou estabelecimento da empresa.

Artigo 19º

Forma de Aplicação

1. As bonificações às taxas e preços referidos no artigo anterior são aplicadas da seguinte forma:
 - a) Redução de 80% para os promotores que acolham mais de 3 estágios profissionais;
 - b) Redução de 50% para promotores que acolham entre 1 e 3 estágios profissionais.
2. Os promotores que integrem, pelo menos um dos estagiários, em regime de contrato de trabalho, usufruem do benefício atribuído de acordo com o número anterior durante o período de vigência do respetivo contrato até ao máximo de 3 anos.

Artigo 20º

Instrução do processo

1. Os promotores que se enquadrem no presente capítulo deverão instruir o processo administrativo conforme o artigo 4º e incluir, adicionalmente, os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da criação dos estágios a emitir pela respetiva entidade competente;
 - b) Documento comprovativo do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 21º

Obrigações

Os promotores que usufruam dos benefícios atribuídos ao abrigo do presente capítulo, além de se comprometerem a cumprir as obrigações constantes no artigo 5º, comprometem-se ainda a manter a sua atividade, pelo menos até à extinção das obrigações associadas, bem como cumprir o período de realização do estágio e assegurar ao estagiário todas as condições para o seu adequado desenvolvimento.

Capítulo V

Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para promotores que se comprometam e comprovem não efetuar despedimentos

Artigo 22º

Objeto

1. O presente capítulo regula a isenção ou redução de taxas e preços municipais em vigor no âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Vila de Rei para promotores que se comprometam e comprovem não efetuar despedimentos durante, pelo menos 2 anos, de acordo com os artigos seguintes.
2. Os jovens empresários usufruem de uma bonificação adicional de 10% sobre o benefício atribuído.
3. Esta medida aplica-se por um período de 24 meses a partir da data do deferimento do pedido, podendo ser renovável por períodos de 12 meses, enquanto vigorar o presente regulamento

Artigo 23º

Destinatários e Condições de elegibilidade

São destinatários os promotores que se comprometam e comprovem não efetuar despedimentos e que reúnam as condições previstas no artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 24º

Taxas e preços municipais a bonificar

1. As bonificações a aplicar às taxas e preços no âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Vila de Rei são as seguintes:
 - a) Licenciamento da propriedade industrial, quando este seja da competência da Câmara Municipal;
 - b) Vistoria de obras;
 - c) Ocupação de via pública com andaimes quando se verifique obras de melhoria na sede e/ou estabelecimento da empresa;
 - d) Anúncios luminosos, placas e publicidade comercial;

- e) 1.ª Ligação/Interrupção Simples;
- f) Serviços auxiliares de abastecimento de água, substituição de contador, reinstalação no exterior e verificação de contador).

Artigo 25º

Forma de aplicação

As bonificações às taxas e preços referidos no artigo anterior são aplicadas da seguinte forma:

- a) Redução de 80% para os promotores que tenham mais de 10 trabalhadores;
- b) Redução de 60% para promotores que tenham entre 5 e 10 trabalhadores;
- c) Redução de 50% para promotores que tenham entre 3 e 5 trabalhadores;
- d) Redução de 40% para promotores que tenham menos de 3 trabalhadores.

Artigo 26º

Instrução do processo

Os promotores que se enquadrem no presente capítulo deverão instruir o processo administrativo conforme o artigo 4º e incluir, adicionalmente, o seguinte documento:

- a) Documento comprovativo, mensal, da manutenção dos postos de trabalho a que se comprometeu no âmbito da aplicação do presente regulamento.

Artigo 27º

Obrigações

Os promotores que usufruam dos benefícios atribuídos ao abrigo do presente capítulo, além de se comprometerem a cumprir as obrigações constantes no artigo 5º, comprometem-se ainda a manter a sua atividade, pelo menos até à extinção das obrigações associadas, bem como manter os postos de trabalho a que se comprometeu no âmbito da aplicação do presente regulamento.

Capítulo VI

Apoio à valorização do comércio, indústria e outras atividades locais

Artigo 28º

Objeto

1. O presente capítulo regula os apoios a conceder pelo município no sentido de promover a valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e outras atividades locais.
2. Os jovens empresários usufruem de uma bonificação adicional de 10% sobre o benefício atribuído.

Artigo 29º

Destinatários e Condições de elegibilidade

São destinatários os promotores que tenham sede ou residam no concelho, no caso de empresários individuais, e que reúnam as condições previstas no artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 30º

Tipos de intervenção a apoiar

1. Serão apoiados os projetos de valorização da empresa que estejam afetos à sua atividade, no âmbito da:
 - a) Modernização ou expansão do negócio;
 - b) Diversificação do negócio.
2. Os projetos para a realização de obras de adaptação, remodelação e inovação do negócio no estabelecimento principal ou sede do promotor.
3. Não serão apoiados os investimentos previstos no número 1 do presente artigo cuja despesa seja efetuada junto de empresas do promotor ou de empresas que partilhem da mesma gerência, sócios ou acionistas.
4. Por modernização, nos termos alínea b) do n.º 1 anterior, considera-se a alteração de circunstâncias obtida pela aquisição de equipamento, mobiliário ou software, que consubstancie uma remodelação fundada na necessidade de atualizar, inovar, adaptar e potenciar o seu produto, marca, ou serviço,

numa perspetiva de alcançar novos mercados e novos clientes e uma maior eficiência no sistema produtivo ou de serviço prestado.

Artigo 31º

Forma de Aplicação

1. O apoio a conceder no âmbito do presente capítulo reveste-se na concessão de um subsídio no valor de 60% do investimento com um limite máximo de 2500€ (dois mil e quinhentos euros).
2. Caso a totalidade do investimento tenha sido realizado com recurso a agentes económicos locais, o limite máximo referido no número anterior será de 3000€ (três mil euros).
3. Caso o investimento a apoiar pelo Município de Vila de Rei seja apoiado igualmente por outras entidades, o valor do apoio a conceder é calculado sobre a parte ainda não apoiada.
4. Os valores a considerar na atribuição do benefício não contemplam taxas e/ou impostos.

Artigo 32º

Instrução do processo

1. Os promotores que se enquadrem no presente capítulo deverão instruir o processo administrativo conforme o artigo 4º e incluir, adicionalmente, os seguintes documentos:
 - a) Três orçamentos do investimento a realizar, ou no caso de investimento já realizado, comprovativos de despesa;
 - b) Projeto com memória descritiva ou plano de negócios;
 - c) Quando as iniciativas empresariais tiverem por finalidade uma relocalização, deverá o candidato comprovar a desativação das anteriores instalações, comprovando-a no ato da candidatura ou dentro de um prazo a definir, no âmbito da decisão final.
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficiam de outros apoios para o mesmo fim.

Artigo 32º-A

Critérios de mérito da candidatura

1. Cada candidato poderá concorrer apenas com um pedido, por ano.
2. Apenas serão elegíveis as despesas que estejam abrangidas pelo projeto ou medida nos termos dos critérios abaixo definidos.
3. O pedido de apoio apresentado no âmbito do presente capítulo será objeto de avaliação, individualmente, para apuramento do mérito do projeto e o qual assentará nos seguintes critérios cumulativos, devendo cada candidato obter o mínimo de 3 pontos para a admissão do mesmo:
 - a) Mérito do projeto ou da medida apresentados, tendo em conta a inovação, a valia tecnológica, comercial ou da prestação de serviços, mensurável através de:
 - i) Investimento em aquisição de bens, equipamentos ou serviços que constituam uma mais valia diferenciadora para a inovação, a adaptação (1 ponto);
 - ii) Investimento em aquisição de bens, equipamentos ou serviços que constituam uma mais valia diferenciadora para a potencialidade e a qualidade do seu produto, marca ou serviço (1 ponto);
 - iii) Investimentos para o desenvolvimento da capacidade produtiva da empresa/entidade (1 ponto);
 - iv) Investimento em produtos ou serviços novos e diferenciadores (1 ponto);
 - v) Investimento enquadrado nas estratégias de desenvolvimento da autarquia (1 pontos).
 - b) Contributo para o desenvolvimento económico e social do concelho e para a criação de postos de trabalho e empregos qualificados, designadamente:
 - i) Investimentos que promovam a criação de postos de trabalho (1 ponto);
 - ii) Investimento que aumentem o nível de qualificação profissional superior, nomeadamente, através de integração de quadros técnicos superiores (1 pontos).
4. Não serão considerados elegíveis os equipamentos em substituição de outros por danificação ou avaria ou em estado usado, nem renovações de licenças de software.

Artigo 32º-B

Decisão

1. A Comissão constituída por 3 membros previamente nomeada pelo Presidente da Câmara, procede à apreciação e avaliação da candidatura, com base nos dados entregues e/ou conhecidos, elaborando o parecer fundamentado relativamente à qualidade e interesse do projeto, classificando o Mérito da candidatura.
2. Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a decisão final, que será fundamentada com todos os elementos de facto e de direito pertinentes.
3. A decisão final deve ser orientada, designadamente, pelos princípios da salvaguarda do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da livre concorrência.
4. A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados.

Artigo 32º-C

Pagamentos

1. Município de Vila de Rei procede ao pagamento do apoio ao projeto de valorização a conceder até ao valor determinado em deliberação final.
2. Entende-se por comprovativos de despesa, a apresentação das faturas e comprovativo de pagamento dos respetivos investimentos.
3. Os presentes apoios não são cumulativos com outras candidaturas ou apoios de outra natureza.

Capítulo VII

Apoios à plantação de árvores

Artigo 33º

Objeto

1. O presente Capítulo regula o apoio à plantação de árvores, de acordo com os artigos seguintes.
2. Os jovens agricultores, como tal reconhecidos por entidades competente, usufruem de uma bonificação adicional de 10% sobre o benefício atribuído.

Artigo 34º

Destinatários e Condições de elegibilidade

São destinatários os promotores proprietários de prédios rústicos no concelho de Vila de Rei e que comprovem a plantação de árvores e que reúnam as condições previstas no artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 35º

Árvores a apoiar

Serão apoiadas todas as árvores, exceto eucaliptos e outras que sejam consideradas espécies invasoras.

Artigo 36º

Forma de aplicação

1. O Município de Vila de Rei comparticipa 50% do valor do investimento na compra de árvores plantadas, de acordo com as boas práticas, nomeadamente atendendo ao compasso adequado a cada tipo de árvore, até um máximo anual de 500€ (quinhentos euros), por promotor.
2. Só serão apoiadas as árvores efetivamente plantadas no ano em questão.
3. O apoio apenas poderá ser atribuído após parecer do técnico do Gabinete Florestal do Município.
4. As novas plantações beneficiarão de uma comparticipação de 20% na aquisição e montagem de vedação, com um máximo anual de 150€ (cento e cinquenta euros) por promotor.
5. Os valores a considerar na atribuição do benefício não contemplam taxas e/ou impostos.

Artigo 37º

Instrução do processo

Os promotores que se enquadrem no presente capítulo deverão instruir o processo administrativo conforme o artigo 4º e incluir, adicionalmente, os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registo do Predial e/ou Caderneta Predial relativa aos prédios intervencionados;
- b) Documento comprovativo do reconhecimento enquanto jovem agricultor, se aplicável;
- c) Documento comprovativo da realização da despesa.

Artigo 38º

Obrigações

Os promotores que usufruam dos benefícios atribuídos ao abrigo do presente capítulo, além de se comprometerem a cumprir as obrigações constantes no artigo 5º, comprometem-se ainda a manter, por um período mínimo de 10 anos, as plantações em boas condições bem como os respetivos terrenos.

Capítulo VIII

Aquisição de ruminantes adultos reprodutores e respetivas condições de exploração

Artigo 39º

Objeto

1. O presente Capítulo regula o apoio à aquisição de ruminantes adultos (ou jovens adultos) reprodutores e respetivas condições de exploração, de acordo com os artigos seguintes.
2. Os jovens agricultores, como tal reconhecidos por entidades competente, usufruem de uma bonificação adicional de 10% sobre o benefício atribuído.
3. Consideram-se ruminantes adultos reprodutores os ovinos e caprinos com mais de 12 meses de idade, ou os bovinos com mais de 18 meses de idade, destinados à reprodução

Artigo 40º

Destinatários e Condições de elegibilidade

São destinatários os promotores titulares de explorações agrícolas agropecuárias devidamente licenciadas ao abrigo do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, no concelho de Vila de Rei, que comprovem a aquisição de ruminantes reprodutores e que reúnam as condições previstas no artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 41º

Forma de aplicação

1. Apenas será apoiada uma exploração agropecuária por promotor.
2. O apoio a conceder no âmbito do presente capítulo reveste-se na concessão de um subsídio no valor de 60% do investimento, no caso de pequenos ruminantes e de 20 % no caso de grandes ruminantes, até um máximo de 300€ (trezentos euros) por exploração e por ano.
3. Caso o investimento a apoiar pelo Município de Vila de Rei seja apoiado igualmente por outras entidades, o valor do apoio a conceder é calculado sobre a parte ainda não apoiada em 20% no caso de pequenos ruminantes e 10% no caso de grandes ruminantes, mantendo-se o limite máximo do número anterior.
4. As novas explorações beneficiarão de uma comparticipação de 20% na aquisição e montagem de vedação com rede ovelheira, com um limite máximo de 150€ (cento e cinquenta euros) por área vedada.
5. Os valores a considerar na atribuição do benefício não contemplam taxas e/ou impostos.
6. A comparticipação financeira será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais intervencionados no decurso do ano a que diz respeito e o comprovativo de nascimento ou aquisição dos animais jovens e outros que venham a ser considerados pertinentes através do Sistema nacional de Informação e Registo Animal, emitido por entidade competente para a comprovação.

Artigo 42º

Instrução do processo

1. Os promotores que se enquadrem no presente capítulo deverão instruir o processo administrativo conforme o artigo 4º e incluir, adicionalmente, os seguintes documentos:
 - a) Certidão do registo Predial ou Caderneta Predial relativo aos prédios a afetar com a produção de ruminantes;

- b) Documento comprovativo da titularidade de exploração agropecuária devidamente licenciada ao abrigo do Regime do Exercício da Atividade Pecuária;
- c) Documento comprovativo do registo animal na base de dados oficial – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal;
- d) Documentos comprovativos da realização da despesa.

Artigo 43º

Obrigações

Os promotores que usufruam dos benefícios atribuídos ao abrigo do presente capítulo, além de se comprometerem a cumprir as obrigações constantes no artigo 5º, comprometem-se ainda a manter, por um período mínimo de 5 anos, os ruminantes em boas condições fitossanitárias, salvo por morte ou doença.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 44º

Incumprimento

Sem prejuízo de participação criminal por crime de fraude na obtenção de benefícios de natureza pública, o incumprimento de qualquer das condições ou obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis, bem como das condições fixadas no presente regulamento, tem como consequência, em caso de incumprimento imputável ao promotor, a revogação dos benefícios já obtidos, assim como dos supervenientes, implicando:

- a) A devolução dos benefícios já obtidos;
- b) A aplicação, a partir da respetiva data, de uma taxa de juro a suportar pelo promotor, nos termos definidos no presente regulamento;
- c) A impossibilidade de o promotor voltar a usufruir de benefícios promovidos pelo Município de Vila de Rei por um prazo de 3 anos, ainda que cesse a causa que tenha dado origem ao incumprimento.

Artigo 45.º

Situações Omissas

1. Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vila de Rei nos termos da legislação aplicável.
2. Para a resolução de quaisquer diferendos que surjam entre as partes e relativos a este Regulamento será exclusivamente competente o foro da Comarca de Castelo Branco.

Artigo 46.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento de Incentivos ao desenvolvimento do Município de Vila de Rei.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Vila de Rei e respetiva publicação em Diário da República.